



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1257/2014

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.*

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.185.930,00 (vinte e dois milhões cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais).



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.637.828,38
Receita Tributária	2.253.665,68
Receita de Contribuições	506.800,00
Receita Patrimonial	614.383,03
Receita de Serviços	236.260,00
Transferências Correntes	17.317.329,00
Outras Receitas Correntes	709.390,67
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.964.861,62
Operações de Crédito Internas	440.000,00
Transferências de Capital	1.314.000,00
Alienação de Bens	197.500,00
Outras Receitas de Capital	13.361,62
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	896.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	891.000,00



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Outras Receitas Correntes Intraorç.	5.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	2.312.760,00
Desconto IPTU	63.960,00
Transferências para FUNDEB	2.248.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.185.930,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.185.930,00 (vinte e dois milhões cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.328.600,00 (vinte milhões, trezentos e vinte oito mil e seiscentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.857.330,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

#### RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA DE DESPESA FIXADA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	17.304.000,00



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**Art.10º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11º** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1247/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal